Câmara Municipal de Eldorado do Carajás
PROTOCOLO GERAL 35/2022
Data: 13/07/2022 - Horário: 11:58
Legislativo

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ - 84.139.633/0001-75

OFÍCIO Nº 389/2022–GAB/PMEC

Eldorado do Carajás/PA, 13 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jackson Vieira dos Santos Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB Nº 010/2022-GAB, DE 07 DE JULHO DE 2022 – ELDORADO DO CARAJÁS/PA.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB Nº 010/2022-GAB, DE 07 DE JULHO DE 2022,** que *"Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, e dá outras providências."*

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, consoante o Art. 49 da Lei orgânica municipal, onde o Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Data: ___/___/___ Hora _____
Nº do Protocolo _____

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO GERAL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

Nº 389/22
Data 13/07/22 Hora 11:39

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 010/2022-GAB, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Exmo. Presidente

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera os vencimentos do Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 passaram a ter o piso salarial não inferior a dois salários mínimos.

Importante consignar que a EC 120 estabelece que deverá haver a inclusão dos valores no orçamento geral da união, o que até a presente data não ocorreu. No entanto, tendo em vista a importância das categorias no desenvolvimento das atividades de saúde, o Município realizará o pagamento com efeitos a contar da publicação do dispositivo constitucional, objetivando atender as duas categorias de imediato.

Importante destacar que o referido Projeto de Lei dispensa apresentação do impacto econômico-financeiro em razão de expressa previsão constitucional, a saber: Art. 198, § 11: *"Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal".*

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 13 DE JULHO DE 2022.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2022-GAB, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei, deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas em normas nacionais de vigilância a saúde e nas legislações municipais correlatas alusivas a cada categoria respectivamente.

Art. 2º O Piso Salarial definido no âmbito do Município de Eldorado do Carajás será reajustado em conformidade com a Política Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado

aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade previsto em Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos oriundos da União.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, 07 DE JULHO DE 2022.

IARA BRAGA MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA MIRANDA:70262926253
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal